

Desdobrada a escola mixto existente no lugar de Carvalhais, freguesia de Lavos, concelho e círculo escolar da Figueira da Foz, em duas, uma para cada sexo, sendo convertida a actual em feminina e criada uma para o sexo masculino, que pode desde logo funcionar, visto já estar provida de casa, mobília e material escolar.

Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Viana do Alentejo, círculo escolar de Montemor-o-Novo.

Criado um quinto lugar de professor na escola central para o sexo masculino do Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Porto.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Em aditamento ao programa para o concurso de projectos para o edificio destinado às escolas normais de Lisboa se publica, por ordem superior, a seguinte condição:

Os concorrentes deverão, ainda, apresentar uma planta de conjunto à escala de 1:1.000, indicando a situação precisa dos diferentes corpos do edificio, no local destinado a esta instalação, que será a extremidade sudoeste da cerca da Casa Pia de Lisboa, podendo requisitar a planta do terreno na Direcção Geral da Instrução Primária.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

3.ª Repartição

Por alvará do 14 do corrente mês:

Adélia Coelho—nomeada professora interina, por conveniência urgente de serviço, para a escola do sexo masculino da freguesia de Marmelo, concelho de Monchique, círculo escolar de Silves.

Por despacho de 6 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do mesmo mês:

João Manuel da Conceição, diplomado pela Escola de Portalegre, com a classificação de suficiente, 14 valores, professor da escola da Asseiceira, 2.º lugar, concelho de Tomar—para a escola do lugar de Santa Cita, freguesia de Asseiceira, do mesmo concelho e círculo escolar de Tomar.

Por despacho de 24 do corrente mês:

Estefânia Amélia Pereira Ramos Correia, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Vicente, sede do concelho e círculo escolar da Guarda—licença de noventa dias sem vencimento.

Declara-se retirada do concurso a escola para o sexo feminino da freguesia de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago do Cacém, cujo anúncio veio publicado no *Diário do Governo* n.º 112, de 15 do corrente, por haver sido convertida em mista, por decreto de 17 do mesmo mês, *Diário do Governo* n.º 117.

Por despacho de 26 do corrente mês:

Laura Ferreira Frago, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Cadafaz, concelho de Góis, em comissão na escola do sexo masculino do da sede do concelho de Condeixa-a-Nova, círculo escolar de Coimbra—exonerada por falta de posse desta última escola.

Filomena Bemvinda Gonçalves, professora da escola mixta da freguesia de Tresoi, concelho de Mortágua, círculo escolar do Santa Comba-Dão—exonerada por abandono do lugar.

Piedade de Jesus da Silva Rebêlo, professora da escola do lugar da Atalaia, freguesia do Espírito Santo, concelho de Aldeia Galega, círculo escolar de Setúbal—exonerada, a seu pedido.

Maria da Gloria Teixeira Valente, professora de 2.º lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho e círculo escolar de Coimbra—colocada na inactividade por três meses.

Maria do Carmo Chaves, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Arrifes, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada—colocada na inactividade por três meses.

Albino Dias Moreira, professor da escola da freguesia de Couto de Cima, concelho e círculo escolar de Viseu—licença de sessenta dias por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Manuel Lopes Cardoso, professor da escola da freguesia de Santa Catarina, concelho e círculo escolar das Caldas da Rainha—licença de noventa dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Devendo proceder-se às provas dos candidatos que se apresentaram ao concurso aberto por decreto de 29 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 75 de 1 do Abril, para os lugares de professores do 3.º, 5.º, 6.º e 7.º grupos, vagos em diferentes liceus do país, manda o Governo da República Portuguesa o seguinte:

1.º Os júris que hão-de presidir às provas dos candi-

datos habilitados ao referido concurso são compostos dos professores mencionados na relação anexa;

2.º São applicáveis a estes concursos todas as disposições contidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do decreto de 2 de Março de 1911, devendo as provas realizar-se pela ordem seguinte: escritas, orais e práticas;

3.º Os júris reunir-se hão no dia 2 de Junho próximo, devendo os concursos do 3.º e 7.º grupos realizar-se no Liceu de Pedro Nunes, os do 5.º grupo no Liceu de Passos Manuel e os do 6.º grupo no Liceu de Camões.

Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1913.—O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

Relação dos júris para os exames de candidatos ao magistério de instrução secundária

3.º grupo (Inglês e alemão)

Presidente: Dr.ª D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos, professora da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Gustavo Cordeiro Ramos, professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Dr. José Leite de Vasconcelos, idem.

Agostinho José Fortes, idem.

Luís Alfredo Pires Cardim, professor do Liceu Central de Santarém.

Sebastião Augusto da Luz Gonçalves Lisboa, professor do Liceu Central de Pedro Nunes.

Aníbal Augusto Barbosa Pizarra, professor do Liceu Central de Santarém.

5.º grupo (matemática e física)

Presidente: Dr. António Santos Lucas, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Luís Cabral de Sousa Teixeira de Moraes, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

João Maria de Almeida Lima, idem.

Eduardo Ismael dos Santos Andréa, idem.

Augusto César Claro da Rica, professor do Liceu Central de Camões.

Alberto de Sá Marques do Figueiredo, idem.

Joaquim de Assunção Pereira e Silva, professor do Liceu Central de Passos Manuel.

6.º grupo (química e sciências naturais)

Presidente: Aquiles Alfredo da Silveira Machado, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Baltasar Machado da Cunha Osório, idem.

Rui Teles Palhinha, idem.

Charles Lepierre, professor do Instituto Superior Técnico.

Armando Cirilo Soares, professor do Liceu Central de Pedro Nunes.

José Júlio Bettencourt Rodrigues, professor do Liceu Central de Camões.

António Augusto Gonçalves Braga, professor do Liceu Central de Pedro Nunes.

7.º grupo (desenho e geometria)

Presidente: Pedro José da Cunha, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Luís Guilherme Borges de Siqueira, idem.

Francisco António Alves dos Santos, idem.

Alvaro Augusto Machado, professor do Instituto Superior Técnico.

João de Sousa Tavares, professor do Liceu Central de Camões.

Adolfo Bernardino de Sena Marques e Cunha, professor do Liceu Central de Pedro Nunes.

João Augusto Cambezes, professor do Liceu Central de Camões.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

3.ª Repartição

Por decreto de 10 do corrente:

José Custódio de Moraes—nomeado 3.º astrónomo, interino, do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 17

Alexandre Cancela de Abreu—nomeado, precedendo concurso, médico efectivo da Junta Consultiva do Hospital de S. José e Anexos.

João Crêspo de Lacerda e José Alberto de Faria—idem, substitutos da mesma Junta.

João Crêspo de Lacerda—promovido a médico efectivo da Junta Consultiva dos referidos hospitais, por se achar desempenhando funções do assistente, no Hospital Escolar de Santa Marta, o facultativo acima indicado, Alexandre Cancela de Abreu.

David Pinto de Moraes Sarmento—nomeado, precedendo concurso, médico substituto da sobredita Junta, lugar vago pela promoção supra.

Daniel Esquivel Maia Saturnino e Eugénio Mac-Bride Fernandes—nomeados, precedendo concurso, para os lugares de médicos substitutos da aludida Junta, por se acharem desempenhando funções de assistentes, no Hospital Escolar de Santa Marta os Drs. José Alberto de Faria e David Pinto de Moraes Sarmento, acima indicados.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral de Assistência, em 27 de Maio de 1913.—O Director Geral, Augusto Barreto.

Atendendo à necessidade de serem resolvidas várias dúvidas que alguns governadores civis expuseram acerca da instância competente para o julgamento das contas e aprovação dos orçamentos das corporações de assistência privada, nas quais se incluem aquelas que, por virtude da lei de Separação como tais devem ser consideradas, e ainda acerca doutros assuntos relativos ao respectivo expediente e processo: manda o Governo da República Portuguesa que seja determinado o seguinte:

1.º A competência, para os efeitos expostos, cabe em Lisboa à Comissão Central e nos demais distritos às comissões distritais de assistência, por virtude do disposto nos artigos 37.º, n.º 3.º, 48.º e 52.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, comparados com a condição 3.ª, alínea b) do artigo 5.º do mesmo decreto.

2.º A competência das comissões, nos casos sujeitos, pode ser exercida, por motivos de urgência, pelas respectivas comissões executivas, pois embora o citado diploma de 25 de Maio não seja explícito sobre este ponto, é corrente em matéria administrativa que as comissões delegadas cabem, nos casos urgentes, funções idênticas à dos organismos que representam, o que, na hipótese sujeita, não é mais do que a aplicação do caso paralelo, prevenido na referida lei de assistência, e que consta do § 1.º do artigo 7.º deste diploma.

3.º A competência para o julgamento de contas é limitada às daquelas corporações, cuja receita ordinária não exceda 15.000.000 réis, pois para estas subsiste a jurisdição do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em conformidade com o disposto no n.º 4.º do artigo 6.º do decreto de 11 de Abril de 1911 e decreto de 26 de Junho do mesmo ano.

4.º Os trâmites a seguir para os efeitos da elaboração, apresentação e aprovação de contas continuam sendo os preceituados no Código Administrativo de 1896, e nomeadamente os constantes do n.º 13.º, alínea m) e seus números de artigo 253.º do mesmo Código.

5.º As funções de Ministério Público continuam pertencendo ao secretário geral do distrito, o qual, nos casos sujeitos, deixará de funcionar como vogal do Conselho de Assistência.

Identicamente permanece subsistente o disposto no artigo 346.º, § 1.º, do citado Código, devendo em consequência o expediente deste serviço ser feito pelas secretarias dos respectivos Governos Civis, com excepção de Lisboa, onde, nos termos do § 2.º do artigo 36.º do decreto de 25 de Maio de 1911, o expediente da comissão central corre pela secretaria da Provedoria da Assistência.

6.º Na hipótese em que na comissão de assistência se encontre algum representante das corporações interessadas, não poderá este funcionar em relação aos actos que às mesmas corporações digam respeito.

7.º As comissões de assistência perceberão os emolumentos relativos aos serviços que para elas transitarem, na proporção em que eram anteriormente cobradas pelas entidades a quem cabiam essas funções.

8.º As mesmas comissões pertence a aplicação das penas que a lei prescreve, em relação às faltas cometidas nas matérias abrangidas pela presente portaria.

9.º Continuam subsistindo as disposições do n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo, quanto à competência das autoridades nele referidas para aprovação dos actos administrativos das corporações que possam influir nos respectivos orçamentos.

10.º Igualmente subsistem os recursos hoje existentes, nos termos e para a jurisdição estabelecida no Código Administrativo de 1896.

Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1913.—O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Maio 17

Bacharel Francisco de Oliveira Massano—exonerado de sub-delegado do Procurador da República na 1.ª vara cível de Lisboa.

Bacharel Vitor Monteiro Simões e Francisco Cordeiro Blanco—nomeados sub-delegados do Procurador da República, respectivamente, na comarca de Almeida e na 1.ª vara cível de Lisboa.